



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1969 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Manoel Viana e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º É instituído o benefício de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Manoel Viana, de participação facultativa, na razão de um Auxílio-Alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art.2º O valor do Auxílio-Alimentação será de 40 URMs e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos Auxílios- Alimentação.

Art.3º Farão jus a este benefício os servidores públicos municipais que tiverem o vencimento básico inferior a dois salários mínimos.

Art.4º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art.5º A concessão do Auxílio-Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.


Art.6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

Art.7º O Auxílio-Alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura.

Art.8º O Auxílio-Alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art.9º Auxílio-Alimentação não é cumulativo com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

 Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art.10. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observadas a proporcionalidade prevista no art. 10.

Art.11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias próprias das secretarias que corresponde cada servidor.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1224, de 11 de janeiro de 2006.

Manoel Viana, RS, 01 de abril de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 01 de abril de 2011

3-4-M-11  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais de Manoel Viana que receberem um vencimento básico inferior a dois salários mínimos, considerando que tal benefício foi criado sem mecanismo de ajuste, e desta forma será corrigido anualmente.

Resta-nos salientar que estes valores ora pagos irão beneficiar os servidores que farão jus a este recebimento e também a economia do nosso Município será beneficiada.

Na certeza do pleno acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, pedimos aprovação.

Atenciosamente,

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Impacto Financeiro resultante do auxílio-alimentação

Número de beneficiados: 236 funcionários  
 Tempo calculado: 12 meses  
 Valor benefício: 40 URMs  
 Valor URM em reais: R\$ 2,55  
 Total benefício: R\$ 102,00  
 Desconto 20% benefício: R\$ 81,60

Valor benefício aos cofres públicos: R\$ 81,60 por funcionário.

Funcionários:	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
Gabinete: 08	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60
Fazenda: 08						
Governo: 10	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
Obras: 46	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60	R\$ 19.257,60
Saúde: 53						

Somatório dos doze meses = R\$ 231.091,20



Fundeb: 52  
 Educação: 50  
 Total = 236 funcionários  
 236 x R\$ 81,60 = R\$ 19.257,60 x 12 = R\$ 231.091,20

